



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 081/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO
ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 2.350, DE
10 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O
FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES – FAP.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso III, do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º Constituem recursos do FAP:

I –

II –

III – O produto da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, correspondentes a vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à razão de:

a) 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2010 para custeio normal;

b) Adicionalmente à contribuição de que trata a alínea precedente deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de:

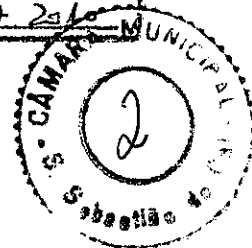
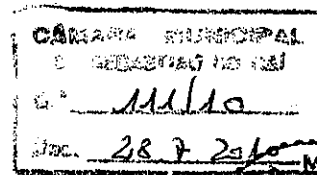
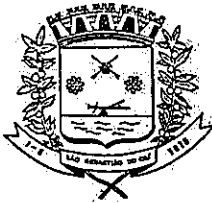
- 3,55% a partir de janeiro de 2011;
- 4,75% a partir de janeiro de 2012;
- 5,95% a partir de janeiro de 2013;
- 7,15% a partir de janeiro de 2014;
- 8,35% a partir de janeiro de 2015;
- 9,55% a partir de janeiro de 2016;
- 10,75% a partir de janeiro de 2017; e,
- 11,65% a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2043.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

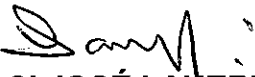
Apresento o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do inciso III do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, que passará a ter a redação dada por este Projeto de Lei com novas alíquotas de contribuição.

O servidor será mantido em 11% e o município terá que contribuir para os recursos do FAP com novas alíquotas, para manter o equilíbrio atuarial passaram a ser as seguintes: 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2011; Adicionalmente a esse custei normal é implementado alíquotas para o custeio especial de forma escalonada a partir de Janeiro de 2011 até dezembro de 2043.

Para melhor entendimento e esclarecimento dos nobres edis, apresento em anexo a Análise dos resultados do calculo atuarial realizado pela empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de julho de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

São Sebastião do Caí, 16 de Junho de 2010



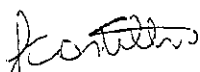
Sr. JUNIOR DUTRA
ASSESSOR JURIDICO

SOLICITAÇÃO

Conforme cálculo atuarial de 2010, que seja criada a Lei , para proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo Fap. Solicito que seja elaborada a Lei que concede essas alterações.

Segue a tabela apresentada pelo Atuário que nos presta serviço de Cáculo Atuarial, dos ajustes a serem feitos à partir de 2011.

Sem mais agradeço


JANICE CASTILHO
Presidente do COADFAP



Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAP. Devido à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às disponibilidades orçamentárias, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 7, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

Tabela 6 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2010 – 2043	11,00	15,15	9,38	35,53

Tabela 7 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2010	11,00	15,15	2,35	28,50
2011	11,00	15,15	3,55	29,70
2012	11,00	15,15	4,75	30,90
2013	11,00	15,15	5,95	32,10
2014	11,00	15,15	7,15	33,30
2015	11,00	15,15	8,35	34,50
2016	11,00	15,15	9,55	35,70
2017	11,00	15,15	10,75	36,90
2018 - 2043	11,00	15,15	11,65	37,80

Após o ano 2043, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.